CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Proíbe o Conselho Regional de Medicina Veterinária de limitar o exercício profissional da veterinária, vedar práticas de atendimento veterinários, campanhas de vacinação e castração gratuitas e/ou populares no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. É vedado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária limitar o exercício da atividade profissional lícita veterinária, sem respaldo legal;

Art. 2º. E vedado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária proibir práticas de atendimento veterinário, campanha de vacinação e campanha de castração gratuitas ou populares no Município de Salvador, salvo previsto expressamente em Lei;

Art. 3°. As atribuições do Conselho de Medicina Veterinária devem se restringir àquelas elencadas no artigo 18 da lei 5.517/68;

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A Lei proposta visa coibir práticas ilegais perpetradas pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV), que estão atuando sem qualquer tipo de respaldo legal ou mesmo qualquer artigo previsto na Lei que lhes regem (5.517/68), ao limitar o exercício da prática profissional dos veterinários ao proibirem os mesmos de atuar em campanhas de castração de cunho gratuito ou popular com considerável utilidade pública.

Necessário informar aos meus pares que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que dentre as atribuições os Conselhos de Medicina Veterinária (artigo 18), **não** está a atribuição de autorizar ou proibir a realização dos programas de controle populacional de cães e gatos, mas tão somente fiscalizar, nos termos da Lei 5.517/68.

Ademais, diversas e reiteradas decisões judiciais estão coibindo a prática de atuação irregular do Conselho, ao decidirem que "dentre as atribuições do CRMV **não** se inclui a de autorizar a realização dos programas de controle populacional de cães e gatos, mormente quando organizados pelas ONGs com a colaboração de veterinários voluntários, como responsáveis técnicos. Assim sendo, por melhor que seja a intenção, não cabe ao CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou ao CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) estabelecer limitação ao exercício profissional com base em mera Resolução, sem respaldo legal.".

Percebe-se na prática que os CRMV têm impedido a realização de mutirões de castração, **realizados por Organizações Não Governamentais** e punido administrativamente os médicos veterinários que atuam nesses mutirões, ameaçando-os inclusive de cassação dos direitos profissionais. Por conseguinte, o entendimento dos magistrados revela que não cabe ao Conselho Federal de Medicina Veterinária ou ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado supra mencionado limitar o exercício profissional, já que "somente lei em sentido estrito é que pode estipular condições para o exercício da profissão, não podendo uma mera resolução estipular sanções ou condições para o exercício profissional" (TRF4, APELREEX 5003570-50.2012.404.7206, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Loraci Flores de Lima, D.E. 27/02/2013).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Importante ressaltar que esta Lei não visa em momento algum sobrepor a Lei Federal 5517/68 ou mesmo contradizê-la, ao revés, visa preencher uma lacuna existente na norma, haja vista que a suscitada Lei Federal não atribui poder aos Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária de autorizar e/ou proibir realização programas, campanhas e mutirões de controle populacional de cães e gatos, pois notadamente, é sabido que a norma suplementar do Estado não pode contradizer a norma geral da União e assim sucessivamente.

E, Caso a União não tenha editado norma geral sobre a matéria o Estado exerce essa competência legislativa plena até que sobrevenha norma geral da união que suspenderá a eficácia da norma estadual naquilo que lhe for contrária.

Assim também, o Município também tem competência para legislar sobre matéria de interesse local, e como todos os demais entes possui poder de autolegislação como decorrência de sua autonomia, aplicando-se a normatividade acima, qual seja de não havendo legislação específica em norma existente, a Lei Municipal supriria referida lacuna até que sobrevenha norma geral legislando sobre o fato.

Desta forma, o trabalho voluntário realizado por protetores, cuidadores e veterinários solidários é de extrema importância para a sociedade, já que assumem a responsabilidade pelos animais muitas vezes renegados pelo Poder Público que é legalmente responsável, com o objetivo de tentar minimizar o grave problema da superpopulação de cães e gatos.

Salvador, 12 de março de 2019.

MARCELLE MORAES